

**De:** Breno Fonseca <licitacao@metalsaf.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de maio de 2023 14:27  
**Para:** compras@saaec.com.br  
**Assunto:** Solicitação de Esclarecimento  
**Anexos:** Esclarecimento Portaria 155.pdf

Boa tarde prezados !

A empresa Metalsaf Indústria e Comércio LTDA, vem por meio deste solicitar esclarecimento quanto a portaria do edital PP 07/2023, e aceitação dos novos hidrômetros de acordo com a portaria VIGENTE 155/2022.

Vale ressaltar que aceitando ambos os medidores que estão vigentes "classe B" e "Range de medição" (que é um hidrômetro equivalente, porém melhores e mais precisos) acarretará uma maior disputa no processo e assim, uma contratação com menor valor para a autarquia.

Ressalto também que várias companhias de saneamento já estão aceitando, e podemos citar entre estas: CASAN/SC, EMBASA/BA, SANEPAR/PR, COPASA/MG, DESO/AL, CAERD/RO, ATS/TO, SAEG GUARATINGUETÁ/SP, SAAE CAPIVARI/SP, SAAE CARANGOLA/MG, PARAGOMINAS, SAAE JUAZEIRO/BA, SAMAE TIJUCAS/SC, SAMAE BLUMENAU/SC, CISAM-SUL/SC, DMAE PORTO ALEGRE/RS, SAAET TAQUARATINGA/SP e entre muitas outras autarquias.

A Metalsaf, se coloca em inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

Cordialmente,



**Breno Fonseca**  
Licitação  
licitacao@metalsaf.com.br  
(38) 3229 4550 / 4569  
(38) 9 9957 - 8108

**METALSAF**  
FUNDAÇÃO E USINAGEM



## À RESPEITADA AUTARQUIA

A empresa Metalsaf Industria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob n°. 09.655.998/0001-37, Inscrição Estadual sob o n° 001076245.00-96, situada na cidade de Montes Claros/MG, na Av. Governador Magalhães Pinto, 3822, bairro Jaraguá, por meio de seu representante legal Sebastião Ataíde Fonseca, inscrito no CPF sob n° 867.396.896-87 e RG M- 5.849.808, vem respeitosamente por meio deste, solicitar a vossa autarquia, esclarecimento em relação portaria do INMETRO do edital:

- Solicitamos que seja aceita, a Portaria Inmetro 155/2022 (Q3 e Range de medição).
- Solicitamos que seja retirado a exigência de pré-equipado.
- Solicitamos que seja retirado a exigência de classe de blindagem nível III.

### Justificativa:

Venho através desde informar a todos que a Portaria Inmetro 295/2018 e 246/2000 estão revogadas.

Por questões administrativas e de gestão das portarias o Inmetro através do decreto DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, realizou a revisão e **consolidação** de duas portarias relacionadas ao regulamento técnico metrológico de medidores de volume de água:

- Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018
- Portaria Inmetro nº 280, de 28 de junho de 2021

A portaria 295/2018 como todos já conheciam, tratava-se do novo regulamento de medidores de volume de água ao qual modifica principalmente a forma de especificação dos medidores, de Qn x Classe para Q3 x Range.

Já a portaria 280/2021 apenas passou a dar nova redação ao artigo 7º da Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018. Ampliando o prazo de utilização dos medidores de água quente, acima de 40 °C e os medidores de água potável fria de vazão nominal superior a 15 m³/h sem aprovação de modelo e verificação inicial que poderão ser instalados até 30/06/2022.

Então o Inmetro publicou a **Portaria nº 155 de 30 de março de 2022**, que basicamente faz a **unificação** das duas portarias em questão, acrescentando o “anexo D”, que faz alusão aos hidrômetros classe B, que eram especificados na portaria 246/2000. Mantendo-se tecnicamente o mesmo texto em relação as especificações as quais os medidores de volume de água devem atender. Salvo algumas nomenclaturas que ficaram diferentes e que o grupo do trabalho da ABNT GT ABNT-15538 está trabalhando para fazer as devidas comunicações ao Inmetro.

Esta Portaria entrou em vigor em 1º de junho de 2022, como cita o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Pesquisa realizada no site do Inmetro:



Principal » Consulta » Resultado da Pesquisa

### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 155, Ano: 2022'. Exibindo página 1 de 1.

Classe	Ato Legal	Número	Data	Situação	Ação
RTAC	<b>Portaria INMETRO / ME - número 155- de 30/03/2022 -- Em vigor</b> Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para medidores para consumo de água potável fria e água quente. » Informações Complementares	155	30/3/2022	Em vigor	Integrar

Em detrimento desta publicação da portaria 155/2022, faz-se necessário revogar as portarias 295/2018 e 280/2021 e 246/2000.

E no site do Inmetro a referidas portarias já se encontra **revogadas**.

Principal » Consulta » Resultado da Pesquisa

### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 295, Ano: 2018'. Exibindo página 1 de 1.

Classe	Ato Legal	Número	Data	Situação	Ação
RTAC	<b>Portaria INMETRO / MDIC número 295- de 29/06/2018 -- Revogado</b> Aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) estabelecendo as condições a que devem satisfazer os medidores para água potável fria e água quente, doravante denominados medidores de água. » Informações Complementares	295	29/6/2018	Revogado	Integrar

Principal » Consulta » Resultado da Pesquisa

### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 280, Ano: 2021'. Exibindo página 1 de 1.

Classe	Ato Legal	Número	Data	Situação	Ação
RTAC	<b>Portaria INMETRO / ME - número 280- de 28/06/2021 -- Revogado</b> Altera o Artigo 7º da Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e seus anexos sobre medidores para água potável fria e água quente. » Informações Complementares	280	28/6/2021	Revogado	Integrar

Principal » Consulta » Resultado da Pesquisa

### Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 246, Ano: 2000'. Exibindo página 1 de 1.

Classe	Ato Legal	Número	Data	Situação	Ação
RTAC	<b>Portaria INMETRO / MDIC número 246- de 17/10/2000 -- Revogado</b> Aprovar o regulamento técnico metrológico, que com esta baixa, estabelecendo as condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria, de vazão nominal até quinze metros cúbicos por hora. » Informações Complementares	246	17/10/2000	Revogado	Integrar

Mas como se trata de uma portaria que foi alterada com base no DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, trazendo a consolidação das portarias, o teor do regulamento técnico metrológico se mantém **INALTERADO**, não trazendo problemas para as portarias de aprovação de

modelo que já foram publicadas de acordo com a portaria 295/2018.

De acordo com a nova Portaria Inmetro 295/2018, os medidores passam a ser especificados através de sua **vazão permanente denominada Q3**, e seu **range de medição R**.

Sendo assim um medidor que anteriormente era especificado através de sua vazão nominal e classe metrológica, passa a ser especificado conforme exemplo abaixo:

**Especificação antiga:**

Hidrômetro unijato/multijato, vazão nominal  $Q_n = 0,75 \text{ m}^3/\text{h}$ , Classe: B – DN20 X 115 mm

**Especificação Atual:**

Hidrômetro unijato/multijato, vazão permanente  $Q_3 = 1,6$  Range: R100 – DN20 X 115 mm

Item	Especificação Correta Sugerida	Unid.	Quantidade Prevista
1	Hidrômetros unijato $Q_{Máx} = 1,5 \text{ m}^3/\text{h}$ ou $Q_4: 2,0 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}''$ , tipo mecânico taquimétrico com sistema de transmissão magnética, blindagem magnética classe II. Classe metrológica “B” ou Range 100 quando instalado na posição horizontal sendo as vazões $Q_N = 0,75 \text{ m}^3/\text{h}$ ou $Q_3: 1,6 \text{ m}^3/\text{h}$ ; $Q_T = 60 \text{ l/h}$ ou $Q_2: 25,6 \text{ l/h}$ e $Q_{min} < 12 \text{ l/h}$ . Atendendo a Portaria do Inmetro 155/2022.	Unid.	1.000

Esse novo regulamento está alinhado com o que há de mais moderno em relação a especificação de medidores de água no mundo, pois é baseada em uma recomendação internacional que trata do mesmo assunto, medidores de água.

A forma de especificação de medidores de água, ganha novas nomenclaturas e uma série de novas classificações, que trazem uma série de benefícios para as companhias de saneamento, principalmente no que se refere a redução de perdas:

- ✓ Cumprimento da legislação metrológica do país em sua totalidade.
- ✓ Redução de perdas aparentes tendo em vista que, os medidores já homologados de acordo o novo regulamento, possuem maior acuracidade em relação ao regulamento anterior.
- ✓ Possibilitar ampla concorrência tendo em vista um número significativo de fabricantes já homologados
- ✓ Estar alinhado com práticas avançadas de medição de água aplicadas no mundo inteiro.

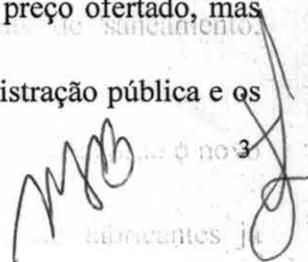
Vale ressaltar que vários países da América Latina já aplicam as recomendações internacionais há vários anos. Podemos citar como exemplo o Peru e o Chile.

Ao se exigir no Edital a comprovação dessa homologação, em nada prejudicará a Administração Pública, lado outro, assegurara que um produto de melhor qualidade e aceitação seja adquirido.

Sabemos que o procedimento para contratação pública é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da isonomia.

O conceito de proposta mais vantajosa não deve ser restringido apenas ao preço ofertado, mas principalmente a qualidade, segurança, durabilidade e confiabilidade do produto.

Importante consignar, que a referida exigência em nada prejudicará a administração pública e os



participantes, pois um elevado número de fabricantes já estão homologados, o que possibilita a ampla competição e o tratamento isonômico.

Outro ponto é que a empresa Metalsaf tem em seu portfólio o medidor Unijato/Multijato ¾" com todas as especificações requeridas, porém sem relojoaria pré-equipada ou equipada com sistema de saída pulsada e classe de blindagem nível II e não III como é requerido.

Desta forma, com o objetivo de aumentar a concorrência nesta licitação, atendendo o princípio da ampla competitividade frisada pela Lei 8666/93, pede-se que seja aceito também os medidores de água somente com leitura direta e classe de blindagem nível II, uma vez que esse é o método pelo qual o medidor é verificado pelo Inmetro em casos de questionamento do consumo registrado, sendo, as informações processadas pelo acessório solicitado meramente informativa, não tendo validade metrológica perante a legislação vigente no Brasil.

Vale ressaltar que não existe ensaio de verificação da medição da saída de pulsos do acessório solicitado pelo Inmetro, ou seja, se caso houver erros/vícios na medição, não poderá ser questionado, pois o INMETRO não faz a verificação/ensaios deste acessório (pré-equipado ou equipado) e em medidores de blindagem nível III.

Ainda neste, entendemos que os hidrômetros pré-equipados ou equipados serão para uso exclusivo na medição de leitura a longa distância e que exigirá um sistema/software específico para gerenciamento da leitura, logicamente esse sistema/software deverá ser compatível com os hidrômetros pré-equipados, ocasionando a boa funcionalidade da leitura dos volumes acumulados, desta forma, a especificação em epígrafe ficará inválida, visto que, os referidos hidrômetros só irão funcionar para leitura à distância em conjunto com o sistema/software desenvolvido para a compatibilidade do dispositivo e sensores que compõe os hidrômetros pré-equipados/equipados.

Outrossim, caso o **departamento já possua** em seu sistema de gestão o software desenvolvido para todos os modelos de hidrômetros pré-equipados e equipados, habilitados pelo INMETRO, pedimos que desconsidere e que informe no termo de referência qual o software e sensor, mas caso o **departamento não possua** os software desenvolvidos, pedimos que seja retificado o termo de referência, aceitando medidores com leitura direta (sem relojoaria pré-equipada ou equipada), o que favorecerá que mais empresas participem do certame, proporcionando uma disputa leal aos interessados e vantajosa para o Saae.

Diante do exposto acima, a Metalsaf, coloca inteira disposição da Autarquia, seu corpo técnico da empresa, afim de dirimir quaisquer dúvidas em relação a esse novo processo de especificações dos medidores de água, de acordo com o novo regulamento do Inmetro, de modo que, **NESTE** e nos



4

próximos processos de licitações, possam também ser adquiridos medidores de acordo com a Portaria do Inmetro N° 155 de 2022, com leitura direta e classe de blindagem nível II.

Montes Claros/MG, 11 de Maio de 2023

**SEBASTIAO  
ATAIDE FONSECA**  
**86739689687**

Assinado digitalmente por SEBASTIAO ATAIDE FONSECA:  
86739689687  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR YOU  
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=17315810000130,  
CN=SEBASTIAO ATAIDE FONSECA:86739689687  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.05.11 14:23:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11/2.1

Metalsaf Industria e Comercio Ltda

CNPJ: 09.655.998/0001-37

Sebastião Ataíde Fonseca

Diretor

CPF: 867.396.896-87

RG: M- 5.849.808



## PARECER TÉCNICO Nº 07/2023

**Ref: Pedido de esclarecimento ao Edital referente ao pregão presencial nº 007/2023.**

Prezado Senhor,

Considerando a solicitação de esclarecimento feita pela empresa METALSAF INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.655.998/0001-37, onde solicita as seguintes alterações:

- Portaria Inmetro 155/2022 (Q3 e Range de medição).
- Retirada da exigência de hidrômetro pré-equipado.
- Retirada da exigência de classe de blindagem nível III.

Quanto ao aceite da **Portaria Inmetro 155/2022**, temos, em seu artigo 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º Os medidores de água aprovados com base na Portaria Inmetro nº 246, de 2000 poderão ser submetidos à verificação subsequente de acordo com o Anexo D – Regras de Transição para os Instrumentos de Medição Aprovados conforme a Portaria Inmetro n.º 246, de 2000 – , até 2 de julho de 2028."

Desta forma, optamos por manter as especificações inicialmente previstas em Edital.

Quanto a retirada da exigência de hidrômetro pré-equipado, não se trata de uma solicitação tecnicamente viável para esta Autarquia, visto que, há o planejamento para implantação de telemetria no parque de hidrômetros em um futuro próximo. Sendo assim, é indispensável que o parque de hidrômetros comece a ser preparado para possibilitar a implantação de telemetria no município.

Por fim, com relação à solicitação de retirada de classe de blindagem nível III, também se trata de solicitação inviável, visto que, a classe de proteção nível III é indicada para super-ímã, como por exemplo, os ímãs de neodímio.

A redução na classe de blindagem para uma blindagem nível II implica também na redução da proteção do hidrômetro contra vandalismos e tentativas de fraude em seu processo de medição.

É o parecer que submetemos à apreciação de V.Sa.

Atenciosamente,

Cerquillo, 12 de maio de 2023.

*Acordo Parecer*  
*Técnico*  
*Dar publicidade*  
*Marcos A. Silva Benatti*  
*Químico*

  
**JOÃO LUIZ MACHADO GREGÓRIO**  
Engenheiro Civil

**Ao Senhor**  
**Pregoeiro do SAAEC**

RECEBIDO POR:	
VISTO:	DATA: / /